

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES

Ref.: Pregão Eletrônico nº 000007/2026

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de hospedagem em ambiente cloud/VPS dedicada do website oficial do Município de São Mateus, com manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico 24h, fornecimento de certificados Alpha SSL, contas de e-mail institucionais, migração e reimplementação dos serviços.

A HOSTDIME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.452.853/0001-39, por seu representante legal ao final assinado, nos autos do certame em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que aceitou a proposta final da empresa AI.BRAZIL TECHNOLOGIES & DATACENTER LTDA, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

27 de março de 2026

I – SÍNTESE DOS FATOS

O presente certame tem por objeto a contratação de solução continuada de hospedagem em ambiente cloud/VPS dedicada do website oficial do Município de São Mateus, abrangendo, além da hospedagem, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico 24 horas, certificados Alpha SSL, contas de e-mail institucionais, migração e reimplementação dos serviços. No portal do processo consta valor de referência de R\$ 9.511,35 mensais, por 12 meses, totalizando R\$ 114.136,20, e proposta aceita da recorrida no valor de R\$ 1.580,00 mensais, perfazendo R\$ 18.960,00. Trata-se, portanto, de proposta 83,39% inferior ao valor estimado, equivalente a apenas 16,61% do orçamento da Administração.

O próprio sistema do certame registra que, diante de o valor arrematado estar “bem abaixo do estimado no processo”, foi aberta diligência para que a AI.BRAZIL apresentasse, entre outros documentos, “planilha detalhada de composição de custos que comprove a EXEQUIBILIDADE da proposta”. Ainda assim, a proposta foi aceita, com o registro de que a licitante teria “satisfatoriamente comprovado a exequibilidade”.

Todavia, conforme se extrai da documentação apresentada pela recorrida, a suposta comprovação não atende ao grau mínimo de robustez exigido para afastar o fortíssimo indício de inexecuibilidade existente no caso concreto, uma vez que se resume, em essência, a planilha desacompanhada de fundamentação técnica idônea, memória de cálculo, parâmetros verificáveis de medição e documentos aptos a demonstrar a efetiva viabilidade econômico-operacional do objeto, além da juntada de nota fiscal referente a serviços distintos e de escopo inferior ao licitado, incapaz de servir como paradigma válido de comparação.

II – DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021 determina que serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital e aquelas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, autorizando, no § 2º do art. 59, a realização de diligências para aferição da exequibilidade ou a exigência de que ela seja demonstrada pelo licitante.

No caso de bens e serviços em geral, a regulamentação federal de referência estabelece que propostas com valores inferiores a 50% do valor orçado constituem indício de inexecuibilidade. O TCU, ao tratar do tema, registra que, nesses casos, a inexecuibilidade somente pode ser afastada mediante diligência efetiva, apta a demonstrar, objetivamente, que o custo do licitante não ultrapassa o valor da proposta e que há justificativas econômicas concretas para a oferta extremamente reduzida.

Aqui, a proposta da recorrida está muito aquém até mesmo desse parâmetro objetivo, pois corresponde a 16,61% do orçamento estimado, o que evidencia um quadro



extremo de suspeita de inexecução. Em situações assim, a prova exigida do licitante não pode ser genérica, superficial ou meramente declaratória; ao contrário, deve ser analítica, documentada, verificável e aderente ao objeto licitado.

Não basta, portanto, a apresentação de uma planilha unilateral, sem memória de cálculo, sem demonstração objetiva dos custos de infraestrutura, licenciamento, armazenamento, processamento, backup, suporte técnico 24h, mão de obra especializada, tributos, certificados SSL, gestão e migração de e-mails, reimplantação do website e demais encargos inerentes à execução contratual. Sem esses elementos, a planilha não comprova exequibilidade; ela apenas afirma, de forma abstrata, que a proposta seria viável.

Da mesma forma, nota fiscal de serviços distintos, prestados em condições diversas e em escopo inferior ao exigido neste certame, não possui aptidão técnica para comprovar a viabilidade econômico-financeira da proposta. Para ter valor probatório, o documento comparativo precisaria guardar efetiva similitude com o objeto licitado, inclusive quanto à complexidade, volume, SLA, estrutura dedicada, suporte 24h, serviços acessórios e responsabilidades contratuais assumidas. Não sendo esse o caso, o documento é juridicamente insuficiente.

Cumprido ressaltar que o objeto desta licitação não se resume a simples hospedagem comum. O portal registra contratação que envolve serviço continuado, com manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico 24h, certificados Alpha SSL, contas de e-mail institucionais, migração e reimplantação. A aceitação de proposta sem demonstração concreta da viabilidade econômico-operacional desse conjunto compromete a seleção da proposta mais vantajosa e expõe a Administração ao risco de inexecução contratual, baixa qualidade do serviço, descontinuidade do site oficial e prejuízos ao interesse público.

Assim, embora a Administração tenha formalmente instaurado diligência, o vício persiste porque a diligência não resultou em comprovação efetiva da exequibilidade, mas apenas em apresentação documental incapaz de afastar o indício objetivo e severo de inviabilidade da proposta.

III – DO PEDIDO


Diante do exposto, requer a Recorrente:

a) o conhecimento e provimento do presente recurso, para que seja reformada a decisão que aceitou a proposta da empresa AI.BRAZIL TECHNOLOGIES & DATACENTER LTDA, com sua consequente desclassificação por inexecução não efetivamente demonstrada;



- b) subsidiariamente, caso não se entenda pela imediata desclassificação, seja anulada a decisão de aceitação da proposta, com a determinação de nova análise, mediante exigência de comprovação técnica e financeira efetiva, objetiva e auditável da exequibilidade, com documentos idôneos e compatíveis com o escopo integral do objeto licitado;
- c) após a desclassificação da recorrida, seja promovida a convocação da licitante subsequente, na ordem de classificação, para os atos de praxe;
- d) seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, de modo a impedir o prosseguimento do certame quanto ao item recorrido até o julgamento definitivo desta insurgência administrativa.

ESTE TERMO PEDE DEFERIMENTO

Documento assinado digitalmente
 **RODRIGO MARTINS CAMBOIM DA CAMARA**
Data: 27/03/2026 14:38:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Martins Camboim da Câmara
Gestor de Contas Governamentais e Licitações
Procurador

**11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DIMENOC SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA.
NIRE 25200475887
CNPJ/MF no. 09.452.853/0001-39**

Pelo presente instrumento, a parte abaixo indicada:

- **M HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob no. 44.622.318/0001-80, com sede na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Rua Clemente Rosas no. 277, Anexo A, Caixa Postal 260, Torre, CEP 58040-170, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, Sr. **Filipe Augusto Diniz Mendes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. no. 2.818.799 SSP/PB, inscrito no CPF/ME sob no. 052.170.634-32, residente e domiciliado na Cidade de Cabedelo, Estado da Paraíba, na BR 230, km10, Condomínio Villas do Atlântico, Casa 14A (“**M HOLDING**”),

única sócia representando o capital social da sociedade unipessoal limitada denominada **Dimenoc Soluções de Informática Ltda.** (“Sociedade”), inscrita no CNPJ/MF sob no. 09.452.853/0001-39, com sede na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Av. São Paulo no. 1.223, Bairro dos Estados, CEP 58030-041, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba (“JUCEP”) sob NIRE 25200475887, em sessão de 31 de agosto de 2008, e última Alteração do Contrato Social registrada na JUCEP sob no. 20220071160, em sessão de 15 de março de 2022, resolve alterar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

1. Em virtude de celebração de Contrato de Compra e Venda de Quotas, a sócia quotista **M HOLDING** cedeu e transferiu 14.250 (quatorze mil duzentas e cinquenta mil) quotas de sua propriedade no capital social da Sociedade, pelo valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada, no valor total de R\$ 1.425.000,00 (um milhão quatrocentos e vinte e cinco mil reais), para a **HOSTDIME GLOBAL CORP.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Estado da Flórida, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob no. 50.826.147/0001-03, com sede na Cidade de Orlando, Estado da Flórida, Estados Unidos da América, na 189 South Orange Avenue, Suite 1500, ZIP Code 32801 (“**HDGC**”), neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. **Filipe Augusto Diniz Mendes**, acima qualificado. Desta forma, a **HDGC** ora ingressa na Sociedade como sócia quotista.
2. Em virtude das disposições que constam do Item 1 do presente Instrumento, as sócias quotistas decidem modificar a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade, que passa a ser a Cláusula 4ª do Contrato Social da Sociedade e a vigorar com a seguinte redação:

“**Cláusula 4ª** – O capital social da Sociedade é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) dividido e representado por 15.000 (quinze mil) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e dividido entre as sócias quotistas da seguinte forma:

- (i) a sócia quotista **M Holding Participações Ltda.** possui 750 (setecentas e cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada, no valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); e

- (ii) a sócia quotista **HostDime Global Corp.** possui 14.250 (quatorze mil duzentas e cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada, no valor total de R\$ 1.425.000 (um milhão quatrocentos e vinte e cinco mil reais).

Parágrafo Primeiro – Cada quota confere a cada sócia quotista o direito a 01 (hum) voto nas decisões relativas à Sociedade. As decisões relativas à Sociedade serão realizadas em reuniões das sócias quotistas, que serão realizadas de acordo com as disposições contidas na Cláusula 6ª do presente Contrato Social.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade das sócias quotistas é limitada ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do disposto no Artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.”

3. De mútuo e comum acordo, as sócias quotistas decidem modificar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

**“CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DIMENOC SOLUÇÕES DE
INFORMÁTICA LTDA.
NIRE 25200475887
CNPJ/MF no. 09.452.853/0001-39**

DENOMINAÇÃO, SEDE E DOMICÍLIO

Cláusula 1ª – A Sociedade denomina-se **Dimenoc Soluções de Informática Ltda.** e tem sua sede na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Av. São Paulo no. 1.223, Bairro dos Estados, CEP 58030-041.

Parágrafo Único – Por decisão da sócia quotista representando a maioria do capital social, a Sociedade poderá instalar e extinguir filiais, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território brasileiro.

OBJETO

Cláusula 2ª – A Sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

- (i) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 6311-9/00);
- (ii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 6202-3/00);
- (iii) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 6209-1/00);
- (iv) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (CNAE 7739-0/99); e
- (v) reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (CNAE 9511-8/00).

DURAÇÃO

Cláusula 3ª – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª – O capital social da Sociedade é de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) dividido e representado por 15.000 (quinze mil) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e dividido entre as sócias quotistas da seguinte forma:

- (i) a sócia quotista **M Holding Participações Ltda.** possui 750 (setecentas e cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada, no valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); e
- (ii) a sócia quotista **HostDime Global Corp.** possui 14.250 (quatorze mil duzentas e cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada, no valor total de R\$ 1.425.000 (hum milhão quatrocentos e vinte e cinco mil reais).

Parágrafo Primeiro – Cada quota confere a cada sócia quotista o direito a 01 (hum) voto nas decisões relativas à Sociedade. As decisões relativas à Sociedade serão realizadas em reuniões das sócias quotistas, que serão realizadas de acordo com as disposições contidas na Cláusula 6ª do presente Contrato Social.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade das sócias quotistas é limitada ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do disposto no Artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 5ª - A Sociedade será gerida e administrada por 01 (hum) administrador, sócio quotista ou não, residente ou não na República Federativa do Brasil e indicado no Parágrafo Primeiro abaixo. O administrador da Sociedade será nomeado pela sócia quotista representando a maioria do capital social e, observadas as disposições estabelecidas no Parágrafo Segundo abaixo, terá todos os poderes para representar a Sociedade em qualquer circunstância e perante as autoridades governamentais e terceiros em geral.

Parágrafo Primeiro – A sócia quotista **HostDime Global Corp.** neste ato nomeia, para exercer o cargo de administrador da Sociedade, utilizando a denominação de Diretor, o seguinte indivíduo:

- Sr. **Filipe Augusto Diniz Mendes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. no. 2.818.799 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob no. 052.170.634-32, residente e domiciliado na Cidade de Cabedelo, Estado da Paraíba, na BR 230, km10, Condomínio Villas do Atlântico, Casa 14A.

Parágrafo Segundo - Para praticar os seguintes atos, o Diretor deverá obter a prévia aprovação por escrito da sócia quotista representando a maioria do capital social, sendo que tal aprovação poderá ser dada por e-mail ou carta:

- a. promover negócios estranhos ao objeto da Sociedade;
- b. promover a fusão da Sociedade com qualquer outra sociedade, cindir ou transformar a Sociedade ou vender ou comprar participação societária em outro negócio ou entidade, seja sociedade anônima, sociedade limitada ou qualquer outro tipo de sociedade; e
- c. dissolver ou liquidar a Sociedade;

REUNIÕES DAS SÓCIAS QUOTISTAS

Cláusula 6ª – As reuniões das sócias quotistas serão realizadas a qualquer tempo, sempre que os interesses sociais exigirem e mediante convocação pelo Diretor da Sociedade ou por qualquer uma das sócias quotistas, que poderá ser feita por e-mail ou carta registrada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da respectiva reunião.

Parágrafo Primeiro – As reuniões das sócias quotistas serão consideradas instaladas mediante a presença da sócia quotista representando a maioria do capital social.

Parágrafo Segundo - As decisões relativas à Sociedade serão tomadas pela sócia quotista representando a maioria do capital social, exceto se disposto de forma contrária no presente Contrato Social ou na legislação em vigor.

TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 7ª – As quotas são indivisíveis e a sócia **M Holding Participações Ltda.** não pode ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar suas quotas sem a prévia e expressa autorização escrita da sócia **HostDime Global Corp.**, que terá o direito de preferência para a aquisição de tais quotas.

EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

Cláusula 8ª – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. Em tal data, a Sociedade deverá preparar o Balanço Anual e o Demonstrativo de Lucros e Perdas. O lucro líquido apurado terá a destinação que for determinada pela sócia quotista representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá preparar balanços intermediários e, baseada nos mesmos, distribuir lucros para os sócios quotistas de forma mensal, trimestral, semestral ou anual, ainda que de forma desproporcional.

CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 9ª – Na hipótese de dissolução, falência ou retirada de qualquer sócia quotista, a Sociedade não se dissolverá, continuando a existir com a sócia quotista remanescente, que poderá adquirir as quotas da sócia quotista dissolvida, falida ou retirada. Neste caso, o valor de cada quota será determinado de acordo com o último Balanço Anual da Sociedade e devidamente corrigido de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (“IGP-M”) da Fundação Getúlio Vargas (“FGV”), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, calculada entre a data de tal Balanço Anual e a data em que qualquer evento mencionado na sentença anterior ocorrer.

ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 10ª – Este Contrato Social poderá ser alterado mediante instrumento escrito assinado por sócias quotistas representando pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

LIQUIDAÇÃO

Cláusula 11ª – Na hipótese de liquidação, deverá ser observada a legislação aplicável.

LEGISLAÇÃO

Cláusula 12ª – O presente Contrato Social será regido pelas disposições referentes às sociedades limitadas constantes da Lei 10.406/2002 e, subsidiariamente, pela Lei no. 6.604/76 (“Lei das Sociedades por Ações”).

FORO

Cláusula 13ª – Fica eleito o foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer disputas oriundas do presente Contrato Social.


DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 14ª – O Diretor da Sociedade neste ato declara, para todos os fins, que não está incurso em nenhum crime previsto em lei que o impeça de exercer atividades mercantis, bem como que não está condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.”

* * *


E, por estarem assim resolvidas, as Partes assinam o presente Instrumento eletronicamente, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa, 21 de junho de 2023

M HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA.
Assinado
 *Filipe Augusto Diniz Mendes*
D4Sign

Filipe Augusto Diniz Mendes
Sócio-Administrador

Sócia Ingressante:

HOSTDIME GLOBAL CORP.
Assinado
 *Filipe Augusto Diniz Mendes*
D4Sign

Filipe Augusto Diniz Mendes
Procurador

Testemunhas:

1.  *Michele Cantieri Santiago*
D4Sign

Nome: Michele Cantieri Santiago
R.G.: 43.185.635-7 SSP/SP

2.  *Fernando Fleiss Breitbarg*
Assinado
D4Sign

Nome: Fernando Fleiss Breitbarg
R.G.: 38.290.366-3 SSP/SP

11ª ACS Dimenoc Soluções de Informática Ltda assinatura
docx pdf

Código do documento 97477055-68ec-400b-8dd5-35109d91fc99



Assinaturas



Filipe Augusto Diniz Mendes
administrativo@hostdime.com.br
Assinou

Filipe Augusto Diniz Mendes



Filipe Augusto Diniz Mendes
administrativo@hostdime.com.br
Assinou como Procurador

Filipe Augusto Diniz Mendes



Michele Cantieri Santiago
michele@schivalaw.com.br
Assinou como testemunha

Michele Cantieri Santiago



Fernando Fleiss Breitbarg
fernando@schivalaw.com.br
Assinou como testemunha

Fernando Fleiss Breitbarg

Eventos do documento

21 Jun 2023, 17:54:36

Documento 97477055-68ec-400b-8dd5-35109d91fc99 **criado** por FILIPE AUGUSTO DINIZ MENDES (3fb3de1e-3acb-4e65-9417-ab903857e609). Email:administrativo@hostdime.com.br. - DATE_ATOM: 2023-06-21T17:54:36-03:00

21 Jun 2023, 17:59:57

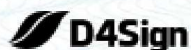
Assinaturas **iniciadas** por FILIPE AUGUSTO DINIZ MENDES (3fb3de1e-3acb-4e65-9417-ab903857e609). Email: administrativo@hostdime.com.br. - DATE_ATOM: 2023-06-21T17:59:57-03:00

21 Jun 2023, 18:00:04

FILIPE AUGUSTO DINIZ MENDES **Assinou** (3fb3de1e-3acb-4e65-9417-ab903857e609) - Email: administrativo@hostdime.com.br - IP: 187.19.177.53 (187-19-177-53-tmp.static.brisanet.net.br porta: 6370) - Documento de identificação informado: 052.170.634-32 - **Autenticação em dois fatores no smartphone ativada** - DATE_ATOM: 2023-06-21T18:00:04-03:00

21 Jun 2023, 18:00:13

FILIPE AUGUSTO DINIZ MENDES **Assinou como Procurador** (3fb3de1e-3acb-4e65-9417-ab903857e609) - Email: administrativo@hostdime.com.br - IP: 187.19.177.53 (187-19-177-53-tmp.static.brisanet.net.br porta: 14578) - Documento de identificação informado: 052.170.634-32 - **Autenticação em dois fatores no smartphone ativada** - DATE_ATOM: 2023-06-21T18:00:13-03:00



21 Jun 2023, 18:01:04

FERNANDO FLEISS BREITBARG **Assinou como testemunha** (61d8b338-3ef0-4b53-973e-4d8488e74bbe) - Email: fernando@schivalaw.com.br - IP: 191.180.200.73 (bfb4c849.virtua.com.br porta: 37234) - **Geolocalização: -23.573527 -46.68122** - Documento de identificação informado: 229.698.928-47 - DATE_ATOM: 2023-06-21T18:01:04-03:00

21 Jun 2023, 19:07:37

MICHELE CANTIERI SANTIAGO **Assinou como testemunha** - Email: michele@schivalaw.com.br - IP: 187.38.56.65 (bb263841.virtua.com.br porta: 44382) - **Geolocalização: -23.6100217 -46.4737452** - Documento de identificação informado: 340.170.938-09 - DATE_ATOM: 2023-06-21T19:07:37-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0ee3e5e8c0488e212eb30725f8f39cc2973922fa9ec509f259397dbd03c3848c

(SHA512):6cfa6d70a7d009dad41159060bdce9e9d878e6f365ce90dd90f46ff2cbe0ed8fc5ad637737892532d454701cec74522f7cf95e0835f5ab63dcb8ad403d102e21

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, Denis Noffs Junior, com inscrição ativa no OAB/SP, sob o nº 246671, inscrito no CPF nº 24547630879, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
24547630879	246671	DENIS NOFFS JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2023 09:20 SOB Nº 20249805367.
PROTOCOLO: 249805367 DE 23/06/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12309455205. CNPJ DA SEDE: 09452853000139.
NIRE: 25200475887. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/06/2023.
DIMENOC SOLUCOES DE INFORMATICA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DIMENOC SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ/MF no. 09.452.853/0001-39

Pelo presente instrumento, as partes abaixo indicadas:

M HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob no. 44.622.318/0001-80, com sede na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Rua Clemente Rosas no. 277, Anexo A, Caixa Postal 260, Torre, CEP 58040-170, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, Sr. **Filipe Augusto Diniz Mendes**, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. no. 2.818.799 SSP/PB, inscrito no CPF/ME sob no. 052.170.634-32, residente e domiciliado na Cidade de Cabedelo, Estado da Paraíba, na BR 230, km10, Condomínio Villas do Atlântico, Casa 14A (“**M HOLDING**”),

HOSTDIME GLOBAL CORP., sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Estado da Flórida, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob no. 50.826.147/0001-03, com sede na Cidade de Orlando, Estado da Flórida, Estados Unidos da América, na 189 South Orange Avenue, Suite 1500, ZIP Code 32801, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. **Filipe Augusto Diniz Mendes**, acima qualificado (“**HDGC**”).

únicas sócias representando o capital social da sociedade unipessoal limitada denominada **Dimenoc Soluções de Informática Ltda.** (“Sociedade”), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.452.853/0001-39, com sede na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Av. São Paulo no. 1.223, Bairro dos Estados, CEP 58030-041, resolve alterar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: A filial registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35904696196 e CNPJ nº 09.452.853/0002-10, que vinha exercendo suas atividades no endereço sito à AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3729, Andar 4 Ed. Antônio A.Guedes, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP: 04.538-133, passa a fazê-lo no seguinte endereço sito à **Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 249, Cidade Tambore, Santana de Parnaíba – SP, CEP: 06543-001.**

Cláusula 2ª: De mútuo e comum acordo, as sócias quotistas decidem modificar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DIMENOC SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA.
NIRE 25200475887 CNPJ/MF no. 09.452.853/0001-39

DENOMINAÇÃO, SEDE E DOMICÍLIO

Cláusula 1ª – A Sociedade denomina-se **Dimenoc Soluções de Informática Ltda.** e tem sua sede na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Av. São Paulo no. 1.223, Bairro dos Estados, CEP 58030-041.

Parágrafo primeiro – A sociedade mantém filial registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35904696196 e CNPJ nº 09.452.853/0002-10, situada à **Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 249, Cidade Tambore, Santana de Parnaíba – SP, CEP: 06543-001.**

Parágrafo segundo – Por decisão da sócia quotista representando a maioria do capital social, a Sociedade poderá instalar e extinguir filiais, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território brasileiro.

OBJETO

Cláusula 2ª – A Sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

CNAE 6311- 9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
CNAE 6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
CNAE 6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
CNAE 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; e
CNAE 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

DURAÇÃO

Cláusula 3ª – A sociedade iniciou suas atividades em 31/03/2008 e o prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª – O capital social da Sociedade é de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) dividido e representado por 15.000 (quinze mil) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e dividido entre as sócias quotistas da seguinte forma:

(i) a sócia quotista **M Holding Participações Ltda.** possui 750 (setecentas e cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada, no valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); e

(ii) a sócia quotista **HostDime Global Corp.** possui 14.250 (quatorze mil duzentas e cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada, no valor total de R\$ 1.425.000 (hum milhão quatrocentos e vinte e cinco mil reais).

Parágrafo Primeiro – Cada quota confere a cada sócia quotista o direito a 01 (hum) voto nas decisões relativas à Sociedade. As decisões relativas à Sociedade serão realizadas em reuniões das sócias quotistas, que serão realizadas de acordo com as disposições contidas na Cláusula 6ª do presente Contrato Social.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade das sócias quotistas é limitada ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do disposto no Artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 5ª - A Sociedade será gerida e administrada por 01 (hum) administrador, sócio quotista ou não, residente ou não na República Federativa do Brasil e indicado no Parágrafo Primeiro abaixo. O administrador da Sociedade será nomeado pela sócia quotista representando a maioria do capital social e, observadas as disposições estabelecidas no Parágrafo Segundo abaixo, terá todos os poderes para representar a Sociedade em qualquer circunstância e perante as autoridades governamentais e terceiros em geral.

Parágrafo Primeiro – A sócia quotista **HostDime Global Corp.** neste ato nomeia, para exercer o cargo de administrador da Sociedade, utilizando a denominação de Diretor, o seguinte indivíduo:

- Sr. **Filipe Augusto Diniz Mendes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. no. 2.818.799 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob no. 052.170.634-32, residente e domiciliado na Cidade de Cabedelo, Estado da Paraíba, na BR 230, km10, Condomínio Villas do Atlântico, Casa 14A.

Parágrafo Segundo - Para praticar os seguintes atos, o Diretor deverá obter a prévia aprovação por escrito da sócia quotista representando a maioria do capital social, sendo que tal aprovação poderá ser dada por e-mail ou carta:

- a. promover negócios estranhos ao objeto da Sociedade;
- b. promover a fusão da Sociedade com qualquer outra sociedade, cindir ou transformar a Sociedade ou vender ou comprar participação societária em outro negócio ou entidade, seja sociedade anônima, sociedade limitada ou qualquer outro tipo de sociedade; e
- c. dissolver ou liquidar a Sociedade;

REUNIÕES DAS SÓCIAS QUOTISTAS

Cláusula 6ª – As reuniões das sócias quotistas serão realizadas a qualquer tempo, sempre que os interesses sociais exigirem e mediante convocação pelo Diretor da Sociedade ou por qualquer uma das sócias quotistas, que poderá ser feita por e-mail ou carta registrada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da respectiva reunião.

Parágrafo Primeiro – As reuniões das sócias quotistas serão consideradas instaladas mediante a presença da sócia quotista representando a maioria do capital social.

Parágrafo Segundo - As decisões relativas à Sociedade serão tomadas pela sócia quotista representando a maioria do capital social, exceto se disposto de forma contrária no presente Contrato Social ou na legislação em vigor.

TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 7ª – As quotas são indivisíveis e a sócia **M Holding Participações Ltda.** não pode ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar suas quotas sem a prévia e expressa autorização escrita da sócia **HostDime Global Corp.**, que terá o direito de preferência para a aquisição de tais quotas.

EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

Cláusula 8ª – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. Em tal data, a Sociedade deverá preparar o Balanço Anual e o Demonstrativo de Lucros e Perdas. O lucro líquido apurado terá a destinação que for determinada pela sócia quotista representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá preparar balanços intermediários e, baseada nos mesmos, distribuir lucros para os sócios quotistas de forma mensal, trimestral, semestral ou anual, ainda que de forma desproporcional.

CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 9ª – Na hipótese de dissolução, falência ou retirada de qualquer sócia quotista, a Sociedade não se dissolverá, continuando a existir com a sócia quotista remanescente, que poderá adquirir as quotas da sócia quotista dissolvida, falida ou retirada. Neste caso, o valor de cada quota será determinado de acordo com o último Balanço Anual da Sociedade e devidamente corrigido de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (“IGP-M”) da Fundação Getúlio Vargas (“FGV”), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, calculada entre a data de tal Balanço Anual e a data em que qualquer evento mencionado na sentença anterior ocorrer.

ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 10ª – Este Contrato Social poderá ser alterado mediante instrumento escrito assinado por sócias quotistas representando pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

LIQUIDAÇÃO

Cláusula 11ª – Na hipótese de liquidação, deverá ser observada a legislação aplicável.

LEGISLAÇÃO

Cláusula 12ª – O presente Contrato Social será regido pelas disposições referentes às sociedades limitadas constantes da Lei 10.406/2002 e, subsidiariamente, pela Lei no. 6.604/76 (“Lei das Sociedades por Ações”).

FORO

Cláusula 13ª – Fica eleito o foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer disputas oriundas do presente Contrato Social.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 14ª – O Diretor da Sociedade neste ato declara, para todos os fins, que não está incurso em nenhum crime previsto em lei que o impeça de exercer atividades mercantis, bem como que não está condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.”

E, por estarem assim resolvidas, as Partes assinam o presente Instrumento eletronicamente, na presença das 02 (duas)

testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa, 25 de setembro de 2024

M HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA.

Filipe Augusto Diniz Mendes
Sócio-Administrador

HOSTDIME GLOBAL CORP.

Filipe Augusto Diniz Mendes
Procurador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DIMENOC SOLUCOES DE INFORMATICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05217063432	FILIPE AUGUSTO DINIZ MENDES



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/10/2024 12:35 SOB Nº 20241119928.
PROTOCOLO: 241119928 DE 26/09/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12414336057. CNPJ DA SEDE: 09452853000139.
NIRE: 25200475887. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/09/2024.
DIMENOC SOLUCOES DE INFORMATICA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

P B

NOME
FILIPE AUGUSTO DINIZ MENDES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
2818799 SSP PB

CPF
052.170.634-32

DATA NASCIMENTO
27/03/1984

FILIAÇÃO
GILMAR DE ANDRADE MENDES
TELMA LUCIA DINIZ MENDES

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02636443529

VALIDADE
15/12/2031

1ª HABILITAÇÃO
04/12/2002

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2153259103

OBSERVAÇÕES
D F

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JOAO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO
03/02/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

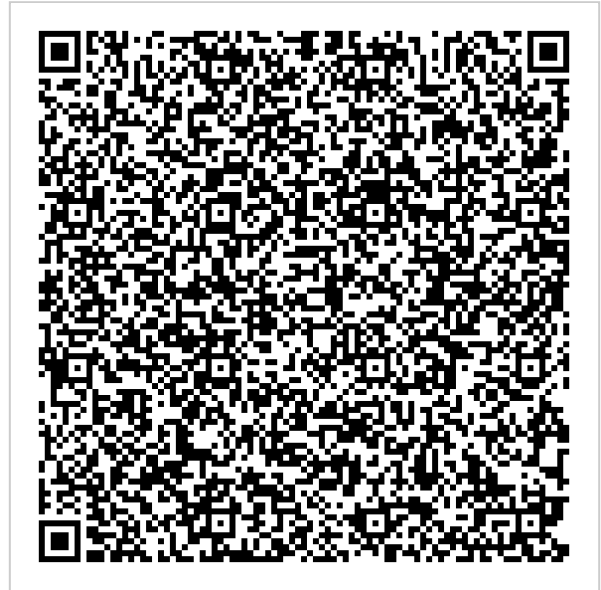
15578026141
PB044081014

PARAÍBA

DENATRAN **CONTRAN**

2153259103

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

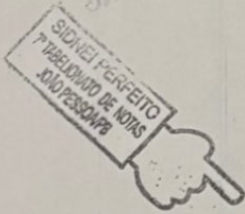
As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

PROCURAÇÃO

FILIFE AUGUSTO DINIZ MENDES, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 052.170.634-32, portador do RG nº 2.818.799 SSP/PB, sócio administrador da DIMENOC SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.452853/0001-39, com sede na Avenida São Paulo, n 1223, Bairro dos Estados, CEP 58030-041, João Pessoa/PB, neste ato denominado de OUTORGANTE, pelo presente instrumento de procuração ao final assinado, nomeia e constitui o Sr. Rodrigo Martins Camboim da Câmara, portador do CPF 009.972.824-95 e RG 2.208.094 SSP/PB, como nosso Procurador a quem outorgamos PODERES ESPECÍFICOS para praticar atos relativos a qualquer processo licitatório, conferindo-lhe poderes para: apresentar Proposta de Preços, formular ofertas e lances (presenciais e/ou escrito), interpor Impugnações, Recursos e desistir deles, contra-arrazoar, **assinar contratos**, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes aos certames. Procuração válida por 01 (um) ano a contar de sua emissão.

João Pessoa – PB, 22 de Agosto de 2025.



Filipe Augusto Diniz Mendes
OUTORGANTE

TABELIONATO SIDNEI PERFEITO Av. Epitácio Pessoa, 2640 - Tambauzinho João Pessoa - PB, 58042-006
contato@cartoriopeito.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA No 2025-030611
Reconheço por semelhança a firma de:
FILIFE AUGUSTO DINIZ MENDES*****
Dou fe, em testemunho da verdade.
João Pessoa-PB, 22/08/2025 12:44:12
EMOL: R\$ 13,49 FEPJ: R\$ 2,70 FARPEN R\$ 1,68 ISS: R\$ 0,67
SELO DIGITAL: ARL49423-QEXO
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

ELAINE FREITAS GOMES - ESCRIVENTE